ipea Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Título do capítulo	**CAPÍTULO 1** USO DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS NA GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
Autor	Mário Magalhães
DOI	https://dx.doi.org/10.38116/978-65-5635-097-4/cap1
Título do livro	A TRAJETÓRIA DO EMPREGO NO BRASIL: 50 ANOS DE ESTATÍSTICAS POR MEIO DA RAIS
Organizadores	Carlos Henrique Leite Corseuil Lucas Ferreira Mation Felipe Vella Pateo
Volume	-
Série	-
Cidade	Brasília
Editora	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)
Ano	2026
Edição	-
ISBN	978-65-5635-097-4
DOI	https://dx.doi.org/10.38116/978-65-5635-097-4

© Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – ipea 2026

As publicações do Ipea estão disponíveis para *download* gratuito nos formatos PDF (todas) e EPUB (livros e periódicos). Acesse: http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério do Planejamento e Orçamento.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

CAPÍTULO 1

USO DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS NA GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Mário Magalhães[1]

1 INTRODUÇÃO

Criado em meados dos anos 1970, o registro administrativo da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) representou uma experiência inovadora que se mostrou profícua ao longo de toda a sua existência, servindo como instrumento seguro e indispensável à implantação, controle e verificação de resultados de políticas governamentais. O seu caráter censitário, especialmente, veio suprir grandes lacunas de informação em um país de dimensões continentais e ampla diversidade regional. Pode-se dizer que, em diversos aspectos, a Rais contribuiu para fortalecer a presença do Estado em todo o território nacional e, bem assim, viabilizar esforços de integração e equidade, na qualidade de instrumento de legitimação e acesso a direitos sociais, a exemplo de benefícios previdenciários e efetividade das normas trabalhistas.

Este capítulo pretende demonstrar a importância da Rais para o desenvolvimento das políticas públicas no Brasil, em especial aquelas de natureza social, mas com extensões importantes no campo das políticas econômicas, tanto para programas de desenvolvimento quanto para medidas de alcance macroeconômico.

Na seção 2, buscou-se descrever, de forma sucinta, o processo de desenvolvimento operacional da Rais, a fim de demonstrar que, ao longo de seus cinquenta anos, o cadastro contabilizou avanços tecnológicos, acompanhando as novas possibilidades de processamento, disponibilização e uso de grandes massas de informações, além de incorporar novos conteúdos que traduziram o reconhecimento de demandas sociais latentes, até a sua recente incorporação ao universo mais amplo do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

Nas duas seções seguintes, procurou-se descrever o modo como a Rais/eSocial é hoje utilizada para dar suporte à operacionalização de políticas públicas de grande

1. Especialista em políticas públicas e gestão governamental na Coordenação de Trabalho e Desenvolvimento Rural da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Disoc/Ipea). *E-mail*: mario.magalhaes@ipea.gov.br.

importância para o bem-estar social e o desenvolvimento econômico do país. A seção 3 aborda o uso da Rais como instrumento de legitimação de acesso e gozo de direitos sociais, enquanto a seção 4 trata do uso da base de dados como instrumento de verificação da contrapartida social a programas e projetos de desenvolvimento econômico. A seção 5 tece as considerações finais à luz da experiência aqui relatada – uma trajetória exitosa e renovadora dos registros sociais do país.

2 A EVOLUÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DA RAIS COMO INSTRUMENTO DE SUPORTE À GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Desde o seu nascedouro, com a edição do Decreto nº 76.900, 23 de dezembro de 1975, a Relação Anual de Informações Sociais (Rais) já era destinada ao objetivo de dar suporte à gestão de políticas públicas. Os objetivos enunciados pelo decreto mostravam que, desde o início, este suporte já abrangia um conjunto importante de políticas públicas de natureza social e caráter nacional, as quais, em meados dos anos 1970, passaram a assumir grande relevância em razão da forte expansão do emprego formal no Brasil à época.

Em seu art. 1º, o citado decreto instituía "a Relação Anual de Informações Sociais – Rais, a ser preenchida pelas empresas, contendo elementos destinados a *suprir as necessidades de controle, estatística e informações das entidades governamentais da área social*" (Brasil, 1975, grifo nosso). Nos termos do decreto, tais entidades reuniam os ministérios da Fazenda, Trabalho, Interior e Previdência e Assistência Social, além da Caixa Econômica Federal como agente financeiro dos programas desenvolvidos por esses órgãos. As políticas a serem devidamente controladas pela base de dados então instituída envolviam as contribuições aos programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), a arrecadação e concessão de benefícios da previdência social e os registros relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Subsidiariamente, a base de dados destinava-se ainda a suprir o controle sobre as exigências legais de nacionalização do trabalho e "à coleta de dados indispensáveis aos estudos técnicos, de natureza estatística e atuarial" (Brasil, 1975, art. 1º).

Com esse escopo legal, o uso da Rais como instrumento de gestão de políticas públicas foi crescente desde a sua primeira edição em 1976, acompanhando a evolução do cadastro em termos de ampliação da cobertura sobre o universo de empresas e do elenco de informações a serem coletadas, além de melhorias na tecnologia de processamento e disponibilidade de acesso aos dados.

De fato, o potencial de utilização de cadastros administrativos na gestão de políticas públicas em muito depende das condições operacionais de alimentação e atualização da sua base de dados e dos fatores que influenciam a confiabilidade e tempestividade das informações.

No caso da Rais, sem a pretensão de estabelecer critérios específicos de demarcação, pode-se caracterizar sua evolução em quatro grandes períodos, levando-se em conta os avanços na ampliação de conteúdos e na melhoria das condições operacionais. O primeiro período perdurou de meados dos anos 1970 ao final dos anos 1980, caracterizado pela predominância da entrega do formulário ainda na era do papel. O conteúdo se mostrava simplificado, se comparado à amplitude do atual, contendo basicamente a identificação e atributos do trabalhador e da empresa, salários e datas de admissão e demissão. Entretanto, apenas com essas informações, o cadastro já permitia avaliar e controlar a arrecadação incidente sobre a folha de pagamentos, o tempo de serviço de cada trabalhador e os valores de cada salário mensal, o que, por si só, já fornecia subsídios às quatro políticas mencionadas em seu decreto de criação. Em 1988, o art. 239 da Constituição Federal criou o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e, vinculados a ele, o Abono Salarial (em substituição aos programas PIS e Pasep) e o Programa do Seguro-Desemprego, cujos critérios de habilitação, em ambos os casos, foram ancorados no banco de dados da Rais.

A maior dificuldade nesse período residia na grande defasagem entre a coleta e a disponibilidade das informações, em virtude da lentidão do processamento e a consequente demora no compartilhamento das informações com os órgãos envolvidos na operacionalização das respectivas políticas.

O segundo período, a partir do início dos anos 1990 até o final dos anos 2000, foi marcado pela paulatina e longa transição da declaração em papel para o meio magnético. Embora a entrega da declaração da Rais em meio magnético conste do manual de orientações desde a primeira versão, em 1977, na forma de fita magnética (Serpro, 1977) e, posteriormente, em 1983, na opção em disquete (Serpro, 1983), poucas empresas dispunham do "sistema de processamento de dados próprio ou contratado com Bureaux de serviços" (Serpro, 1983, p. 2) para operar a entrega nesse formato, como especificado nos respectivos manuais de preenchimento. Foi somente a partir do ano-base de 1990 que as declarações em meio magnético, notadamente em disquete, passaram a ser feitas pela maioria das empresas. Um dos principais motivos da disseminação desse formato de entrega foi a criação do *software* Gerador de Declaração da Rais (GDRAIS), pelo qual as informações eram consolidadas e analisadas pelo computador antes da sua entrega à empresa de processamento.[2] A predominância de entrega em meio magnético agilizou sobremaneira o processamento das informações e reduziu substancialmente os erros de preenchimento.

2. "As informações poderão ser fornecidas, preferencialmente, através de fitas magnéticas ou disquetes de 8 ou 5 ¼ polegadas pela Empresa/Entidade"; "OBSERVAÇÕES: a – será fornecida gratuitamente pelo Serpro cópia de um programa analisador de conteúdo de arquivos (disquete ou fita magnética), com a finalidade de filtrar as informações no próprio equipamento de geração da fita ou do disquete. Com esse procedimento, o arquivo magnético a ser entregue ao Serpro não conterá erro de estrutura ou de conteúdo" (Brasil, 1990, p. 3).

Na década de 1990, os dados da Rais registraram diversos avanços, quantitativos e qualitativos, impulsionados por campanhas de esclarecimento à sociedade, em especial, aos empregadores. Em meados dos anos 1990, foi criado o Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho (PDET), com a finalidade de organizar, sistematizar e divulgar as estatísticas oficiais do mercado de trabalho formal, utilizando como base os dados da Rais e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged). A iniciativa foi pautada pela preocupação em ampliar o uso dessas informações administrativas por parte de gestores públicos, pesquisadores, sindicatos e sociedade em geral, fortalecendo a transparência e a busca por evidências na formulação e avaliação de políticas de emprego. Por meio deste programa, o Ministério do Trabalho passou a distribuir – gratuitamente e de forma ampla a todo o público usuário – o conteúdo do cadastro da Rais por meio de *compact discs* (CDs), contendo a série histórica anual das informações, o que potencializou o acesso e uso dos dados para fins de gestão e avaliação de políticas públicas, de modo geral. Posteriormente, o *site* do Ministério do Trabalho passou a disponibilizar os microdados desidentificados da Rais, além de aplicativo para geração de tabelas, de acesso gratuito a qualquer usuário externo, pelo qual foi possível obter informações de forma rápida e customizada, com possibilidade de combinação de todas as variáveis do cadastro.

Em 1997, criou-se a o canal de entrega da declaração por meio da internet, com a disponibilização do aplicativo RaisNet, o que permitiu cumprir a obrigação sem a necessidade do deslocamento físico até as unidades de recepção (Brasil, 1997a, 1997b). Em 2000, foi definitivamente descontinuada a entrega da declaração em formulários impressos, tornando a recepção dos dados inteiramente por meio eletrônico e sacramentando, assim, o novo padrão de processamento desenvolvido ao longo dos anos 1990 (Brasil, 2000a). Já em 2002, a entrega da declaração por meio físico, fita magnética ou disquete foi também descontinuada, aceitando-se somente a transmissão pela internet (Brasil, 2002a).[3]

Novas demandas sociais foram incorporadas ao conteúdo do cadastro ao longo dessa fase. Entre estas, destacaram-se: a desagregação das categorias de grau de instrução em onze níveis, contemplando a desagregação dos níveis superiores até doutorado (Brasil, 1995); a introdução dos campos de raça/cor, com a mesma categorização utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Brasil, 1999a);[4] e a identificação do trabalhador com deficiência (Brasil, 2000c), posteriormente com a caracterização desse atributo pelo tipo de deficiência (Brasil, 2006). Em relação a esse último quesito, por meio da Rais foi possível viabilizar

3. A partir desse ano, a entrega via internet passou a ser o padrão geral, aceitando-se a entrega por disquete somente em casos excepcionais e mediante justificativa.

4. A Portaria MTE nº 1.740, de 26 de outubro de 1999, estabeleceu pela primeira vez a obrigatoriedade de declaração da raça/cor, obrigação que constou do *Manual de orientação da Relação Anual de Informações Sociais: ano-base 1999* (Brasil, 1999b).

a identificação e a punição das empresas que não cumpriam a lei de cotas para deficientes, Lei nº 8.213, sancionada desde 1991 (Brasil, 1991a). Além disso, o Ministério do Trabalho passou a publicar relatório anual sobre a situação do deficiente no mercado de trabalho formal, bem como os avanços no cumprimento da referida lei. Ainda nesse período, registre-se a mudança para a classificação das ocupações baseada em competências e funções, com desagregação de seis dígitos, conhecida como CBO-2002 (Brasil, 2002b).[5]

O aumento paulatino da cobertura do cadastro, com inclusão cada vez maior de microempresas, passou a viabilizar o uso dos dados para análise de políticas de natureza macroeconômica. A política de valorização do salário mínimo, adotada pelo governo a partir de 2003, por exemplo, contou com diversos estudos baseados na Rais que influenciaram decisões governamentais, a exemplo do impacto das variações no valor do salário mínimo sobre o mercado de trabalho, tema debatido por diversos atores independentes.[6] Em termos regionais, prefeituras e governos estaduais passaram a usar a Rais como fonte de informação para divulgar seus atributos em termos de mão de obra qualificada para atrair investimentos.[7]

O terceiro período, de 2010 a 2018, representou um salto na qualidade do cadastro e pode ser considerado como a etapa da maturidade digital da Rais. A entrega dos dados pelas empresas passou a contar com processo de validação por certificação digital, por meio do qual se lograva a plena segurança na transmissão dos dados (Brasil, 2009).[8] Foram criadas novas críticas de entrada de dados para evitar erros de preenchimento e implementados batimentos com a base de dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS (que se constitui de um conjunto integrado de diversas fontes de informação), o que permitiu sanar divergências cadastrais de empresas e, principalmente, de trabalhadores.

O tempo de processamento e o prazo da disponibilização das informações apresentaram um salto neste período. Nos anos 1980, entre a coleta de informações feita em formulário impresso e em fitas magnéticas para um conjunto

5. A Portaria MTE nº 397/2002 instituiu a nova Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

6. Notas técnicas do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) abordam o tema da valorização do salário-mínimo desde 2005; diversos estudos do Ipea, a exemplo do texto para discussão de Corseuil e Carneiro (2001), e manifestações patronais, a exemplo de Telles (2006), também tratam do tema. As notas técnicas do Dieese estão disponíveis em: https://www.dieese.org.br/sitio/buscaDirigida?comboBuscaDirigida=TIPO%7C1276705877727.

7. Há diversos exemplos desse tipo de uso da Rais. A plataforma DataViva, do governo estadual de Minas Gerais, é um exemplo emblemático (disponível em: https://dataviva.info/). Criada em parceria com o Massachusetts Institute of Technology (MIT), permitia mapear a complexidade econômica de cada município mineiro, de modo a mostrar suas capacidades tais como a densidade de profissionais qualificados, por exemplo, de engenheiros mecânicos, técnicos em eletrônica, montadores especializados etc. Prefeituras usaram a Rais para identificar vocações locais e subsidiar o fomento aos arranjos produtivos locais (APLs). O Observatório do Trabalho de São Paulo pesquisava a existência de trabalhadores com as qualificações desejadas que residiam em determinados bairros da cidade para orientar a implantação de polos de tecnologia.

8. Com o certificado digital pode-se evitar diversas inseguranças, tais como fraudes no Abono Salarial pelo envio de declarações falsas, ou a vulnerabilidade quanto ao sigilo dos dados, em razão da autenticidade do responsável pelas informações por meio da validade jurídica da assinatura eletrônica.

pequeno de empresas e a disponibilidade dos dados passavam-se dois anos; ao longo dos anos 2000, a entrega era feita predominantemente por disquete e internet discada, com intervalo médio de um ano e dois meses entre o início do processamento e a disponibilidade dos dados; a partir de 2010 até 2018, ano anterior à implantação do eSocial, esse período foi em média de apenas seis a sete meses. O Ministério do Trabalho passou a realizar a coletiva de imprensa destinada à divulgação anual da Rais de forma sistemática no segundo semestre do ano seguinte ao ano-base, geralmente em setembro ou outubro. Tal desempenho só foi possível pelos avanços realizados no programa GDRAIS, cuja melhoria das regras de consistência no momento do preenchimento pelas empresas proporcionou a redução cada vez maior de erros e correções. Com isso, os gestores públicos passaram a contar com dados do ano anterior prontos para planejar as ações do ano seguinte. Devido a tais melhorias, a Rais ampliou o leque de possibilidades de suporte a políticas públicas nas três esferas de governo, como instrumento de transparência, fiscalização e controle de resultados na atuação governamental.

Por fim, o quarto período, que se estende de 2019 aos dias atuais, foi demarcado pela implantação do eSocial. O novo cadastro promoveu a unificação de diversos instrumentos de prestação de informações pelas empresas, com um total de seis obrigações trabalhistas e previdenciárias – incluindo Rais, Caged, livro de registro de empregado (LRE), comunicação de acidente de trabalho (CAT), comunicação de dispensa e perfil profissiográfico previdenciário – e três obrigações tributárias – envolvendo Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP)/Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Sefip); Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf); e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF).

Tais informações passaram a ser prestadas por meio de instrumento de coleta único, cujo respectivo banco de dados passou a atender a diversas finalidades de controle governamental, tanto dos órgãos envolvidos diretamente na consolidação do eSocial quanto de diversas outras áreas enquanto usuárias das informações, nas três esferas de governo.

No âmbito do eSocial, a Rais passou a constituir apenas uma parte – ainda que a mais expressiva – do banco de dados mais amplo que consolidou o conjunto de informações antes constantes das diversas obrigações patronais nele incorporadas. No aspecto da tempestividade, destaca-se o fato de que a declaração das empresas por meio do instrumento de coleta do eSocial passou a ter fluxo mensal, o que abriu a possibilidade para a consolidação e acesso às informações em período inferior a doze meses. Uma vez que a periodicidade da coleta de suas informações foi alterada de anual para mensal, além de ter sido incorporado a um conjunto maior de informações, o cadastro anual da Rais passou a se referir à extração e consolidação,

em um banco de dados à parte, do conjunto de informações que, no acumulado do ano, correspondiam, com alguns acréscimos, ao conteúdo do seu formulário entregue pelas empresas antes do eSocial. O instrumento de coleta anterior próprio da declaração da Rais, o GDRAIS, foi extinto pela incorporação de seu conteúdo ao eSocial. Ressalte-se, outrossim, que tal extração apresenta hoje plenas condições técnicas de ser realizada em periodicidade mensal, o que viria ampliar ainda mais o seu alcance para fins de análise conjuntural do mercado de trabalho.

Com a nova configuração dada pelo eSocial, houve ganhos não só de cobertura das informações já antes captadas pela Rais – em termos regionais, setoriais e de segmentos do mercado de trabalho –, como de correlação entre informações sociais e fiscais, que agora podem ser melhor associadas e relacionadas entre si. Tal agregado de informações integrantes do eSocial, coletadas e processadas de forma tempestiva e reunidas em um só banco de dados, ampliou sobremaneira as possibilidades de uso dessas informações para a gestão de políticas públicas, de um modo geral. Em grande parte, tais possibilidades estão ainda à espera de serem devidamente exploradas pelos entes governamentais.

Acrescente-se que, além da implantação do eSocial, os recentes desenvolvimentos e esforços de racionalização na coleta e processamento de dados vêm fortalecendo a matriz de informações sociais no Brasil, representada pelo contínuo desenvolvimento do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), que conecta diversas bases de dados, incluindo o eSocial. Com esse escopo, o CNIS contém hoje informações sobre todos os cidadãos brasileiros, suas atividades laborais e rendimentos relacionados ao trabalho, incluindo empregadores, empregados, trabalhadores que exercem atividades por conta própria e todos os beneficiários da previdência social – aposentados e destinatários do Auxílio-Doença e do Benefício de Prestação Continuada.

Considerando, então, o quadro atual, o uso da Rais, propriamente dita, como suporte à gestão de políticas públicas se refere ao acesso ao conjunto das informações sobre vínculos empregatícios informados por empregadores por meio do programa do eSocial. Desse modo, o cruzamento de informações oriundas da execução de políticas públicas com informações constantes da Rais é hoje operacionalizado por meio do acesso às bases de dados do eSocial e, de forma mais ampla, às bases de dados do CNIS. Por exemplo, a checagem de informações para verificação da existência de outros rendimentos por parte de beneficiários do Programa Bolsa Família percorre os registros referentes a vínculos empregatícios (Rais) na base de dados do eSocial, além de possíveis contribuições à previdência social por trabalhadores autônomos ou a percepção de benefícios, na forma de aposentadoria, Auxílio-Doença ou Prestação Continuada, constantes das demais bases de dados integrantes do CNIS.

Considerando a sua incorporação pelo eSocial, a antiga base de dados da Rais, propriamente dita, contém apenas os vínculos anteriores a 2019, servindo, neste caso, como fonte de consulta a vínculos individuais, para verificar o histórico trabalhista do empregado, a exemplo dos benefícios de aposentadorias e pensões e demais direitos relacionados a tempo de serviço. Entretanto, a atualização anual da Rais, por meio da geração e publicização do relatório consolidado das informações pertinentes ao seu escopo, a partir da base de dados do eSocial, constitui, ainda hoje, o censo oficial do emprego formal no país.

Para efeito desta abordagem, voltada para demonstrar a importância do conjunto de informações antes coletado e consolidado pela Rais, consideraremos o binômio Rais/eSocial para se referir à base de dados hoje alimentada pelo instrumento de declaração do eSocial, na parte referente ao agregado de informações que compõe a Rais. Por esse procedimento, pode-se visualizar a extensão do uso de suas informações na gestão de políticas públicas hoje vigentes.

Em resumo, as características que desde sempre conformaram a Rais como instrumento privilegiado para aplicação em gestão de políticas públicas de diversas áreas sociais e econômicas, nas três esferas de governo, baseiam-se nos seguintes atributos principais:

- identificação individualizada de empregadores e empregados, caracterizados por um amplo leque de variáveis de inserção no mercado de trabalho, de natureza tanto social quanto econômica;
- caráter censitário, com cobertura muito próxima a 100% dos vínculos formais do país;
- granularidade máxima em termos territoriais, setoriais e ocupacionais;
- conteúdo abrangente, contemplando variáveis de interesse em diversas áreas de atuação governamental; e
- abrangência temporal, perfazendo históricos individualizados de vínculos ao longo de cinco décadas.

Nas duas seções seguintes, procuramos enumerar e exemplificar a utilização da Rais/eSocial em diversas finalidades de gestão de políticas públicas, além de pontuar possibilidades interessantes, mesmo que ainda não estejam sendo exploradas de forma sistêmica pelos entes governamentais.

3 USOS E POSSIBILIDADES DE APOIO DA RAIS À GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DO TRABALHADOR

Para fins de pesquisa, a Rais permite explorar diversos temas relacionados às mudanças na estrutura do emprego formal, bem como investigar movimentos conjunturais por meio do monitoramento da dinâmica do mercado de trabalho e seus múltiplos fatores e variáveis de influência.

Entretanto, em relação às políticas públicas, essa mesma base de dados que permite identificar tendências, permite, igualmente, planejar, monitorar, controlar e avaliar ações de intervenção governamental, sejam elas voltadas especificamente para o desenvolvimento do mercado de trabalho ou direcionadas para outras áreas sociais e econômicas. Nesta seção, procurou-se descrever o uso efetivo da Rais – bem como algumas possibilidades que ela oferece – em políticas públicas que julgamos representativas da importância e eficácia da utilização da Rais para a consistência e efetividade de inciativas governamentais.

3.1 Políticas de desenvolvimento do mercado de trabalho

3.1.1 Planejamento, monitoramento e avaliação de políticas de qualificação e educação profissional

O diagnóstico de demandas de qualificação profissional é tarefa bastante complexa e requer informações e cruzamentos de diversas variáveis. A Rais fornece estatísticas de elementos centrais para esse estudo, envolvendo as informações a seguir descritas.

1) Estoque de empregos, admissões e demissões: para identificar ocupações em crescimento ou em declínio, ou ocupações mais demandadas no mercado de trabalho.

2) Rendimentos por ocupação ou atividade econômica: para identificar ocupações ou atividades com remuneração média em crescimento constante ao longo de um período, sinalizando o crescimento da procura de profissionais em ritmo superior à oferta de trabalhadores com as qualificações desejadas.

3) Rotatividade de mão de obra por tipo de ocupação e nível de remuneração: para identificar segmentos com dificuldade de permanência no posto de trabalho por deficiência de qualificação.

4) Escolaridade por ocupação: para identificar os parâmetros de exigência dos empregadores em cada tipo de ocupação (CBO).

Com a sistematização de tais informações e outras complementares, como o perfil de ocupações identificadas em termos de porte de empresa, sexo, idade e tempo de emprego, pode-se levantar valiosos diagnósticos sobre as demandas de

qualificação, sobretudo em mercados de trabalho locais, onde se pode conectar a formação profissional com o encaminhamento a vagas oferecidas pelas empresas.

Ao indicar parâmetros para a compatibilização entre oferta de capacitação profissional e demanda das empresas, o uso da Rais apresenta-se bastante útil, especialmente para instituições de ensino que atuam em âmbito regional e local, tais como os institutos públicos federais, estaduais e municipais de educação profissional, entidades do Sistema S, universidades e entidades não governamentais.

No momento posterior à formação profissional, na fase de avaliação de resultados das políticas de qualificação, o suporte da Rais mostra-se ainda mais valioso, pois sua base de dados permite a aplicação de metodologias de avaliação de resultados e impacto das ações, dada a possibilidade de acompanhamento da inserção e da trajetória laboral dos egressos da capacitação no mercado formal. Tal procedimento pode ser feito com a utilização dos microdados identificados da Rais, mediante a devida observância dos requisitos dispostos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), pelos quais é possível acompanhar individualmente a vida laboral do trabalhador, a fim de constatar eventuais efeitos positivos da capacitação recebida sobre o seu percurso profissional.

3.2 Políticas de proteção do emprego e da renda do trabalhador

Em virtude de seu caráter censitário, desde o seu nascedouro a Rais vem sendo utilizada como instrumento de controle do cumprimento de requisitos legais para a concessão e manutenção de benefícios voltados para a proteção ao trabalhador. Entre estes, destacam-se os benefícios descritos nas subseções a seguir.

3.2.1 Abono Salarial

Sucessor dos programas PIS e Pasep, que já figuravam entre as finalidades de controle da Rais desde o seu decreto de criação, o benefício do Abono Salarial, criado pelo art. 239 da Constituição Federal de 1988, foi definido com a preocupação de focar sua concessão em assalariados de menor renda – pela remuneração de até dois salários mínimos – e com algum tempo de contribuição – pelo ingresso no mercado formal há pelo menos cinco anos. O benefício se constitui de um salário mínimo anual. Porém, com as normas atuais de concessão, o valor do salário mínimo passou a ser concedido proporcionalmente ao número de meses trabalhados no ano de referência da habilitação ao benefício.

Do ponto de vista operacional, ficou a cargo do governo federal identificar todos os trabalhadores que cumprem esses requisitos para, em seguida, disponibilizar o benefício em nome de cada trabalhador para saque junto à Caixa Econômica Federal. Todo o processo de identificação dos beneficiários, pela faixa salarial e tempo de trabalho, além da definição dos respectivos valores de benefício, pela

verificação do número de meses trabalhados no ano de referência, é feito com base nos dados da Rais/eSocial.

3.2.2 Seguro-Desemprego

No Brasil, o Programa do Seguro-Desemprego constitui um dos casos mais exemplares de uso de cadastros administrativos e alto suporte tecnológico aplicados à gestão eletrônica dos processos de habilitação, concessão e monitoramento do benefício. Uma vez recebido o requerimento de Seguro-Desemprego, cuja recepção se dá por meio eletrônico, a comprovação das informações constantes da solicitação é processada automaticamente, assim como o seu enquadramento aos dispositivos legais pertinentes, realizando-se o processo de habilitação ou rejeição do requerimento sem nenhuma interferência humana. Os procedimentos realizados junto aos bancos de dados da Rais/eSocial/CNIS envolvem os elementos a seguir descritos.

1) Confirmação da ocorrência da dispensa sem justa causa, principal fato gerador do direito ao benefício (Rais/eSocial).
2) Número de salários recebidos pelo trabalhador em vínculos formais, para comprovação de suas contribuições nos últimos 36 meses e enquadramento nas faixas de nove a onze meses, doze a 23 meses ou 24 meses e mais, com as quais é definido o número de parcelas a serem concedidas (Rais/eSocial).
3) Verificação dos três últimos salários, para enquadramento nas faixas de valor do benefício (Rais/eSocial).
4) Verificação da existência de outro vínculo empregatício ou fonte de renda que impeça a percepção do benefício (Rais/eSocial/CNIS).
5) Verificação sobre reemprego ou outra fonte de renda, no momento da emissão de cada parcela mensal, durante o período de gozo do benefício (Rais/eSocial/CNIS).

3.2.3 FGTS

Assim como no caso do Seguro-Desemprego, a hipótese mais frequente de acesso ao FGTS decorre da dispensa sem justa causa de um vínculo formal de emprego. Para comprovar que a dispensa de fato ocorreu, a Caixa Econômica Federal, agente financeiro do fundo e responsável pelo repasse do valor devido para a conta do trabalhador, recorre à Rais a fim de conferir se o evento de fato consta das informações prestadas pelo respectivo empregador junto à Rais/eSocial.

3.2.4 Programa de Alimentação do Trabalhador

O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) é uma parceria entre o governo federal e empresas privadas para assegurar a saúde nutricional do trabalhador, consistindo no provimento da alimentação àqueles empregados com renda de até cinco salários mínimos, cujos custos podem ser parcialmente compensados por meio de subsídios fiscais.

A integração do PAT com os sistemas federais de dados trabalhistas é fundamental para a validação dos benefícios fiscais. Para que o valor do Auxílio-Alimentação não tenha natureza salarial (isento de contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e FGTS), a empresa deve estar inscrita no PAT. A base da Rais/eSocial é utilizada para confirmar o número de trabalhadores beneficiados e suas faixas salariais. Além disso, a Rais/eSocial também pode contribuir para fiscalizar o montante da dedução fiscal de até 4% do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), por meio do cruzamento das informações com a Escrituração Contábil Fiscal, em que são registrados os efetivos gastos com o fornecimento da alimentação.

O histórico dos trabalhadores beneficiários do PAT pode ser verificado por meio da Rais desde o ano de 2001, quando essa informação passou a constar do formulário (Brasil, 2001).

3.3 Programas de transferência de renda

3.3.1 Bolsa Família

O Programa Bolsa Família (PBF) é a principal política de transferência de renda do Brasil, focada na erradicação da pobreza e na promoção da mobilidade social. O objetivo é o de suprir renda mínima para garantir segurança alimentar, acesso à escola e prevenção à saúde, além da emancipação por meio da inserção consistente no mercado de trabalho.

A legislação do programa prevê o monitoramento constante da renda e da inserção no mercado de trabalho dos beneficiários, a fim de assegurar o benefício a quem realmente necessita. O critério atual de monitoramento baseia-se na Regra de Proteção, pela qual o beneficiário pode permanecer em um emprego com carteira assinada por até 24 meses, com percepção de 50% do benefício, desde que a renda familiar *per capita* não ultrapasse meio salário mínimo. O monitoramento desse processo ao longo dos dois anos é feito pela Rais/eSocial.

Outra verificação do Programa Bolsa Família utiliza os bancos de dados do CNIS para checar a existência de rendas formais percebidas pelos beneficiários, com o objetivo de avaliar o cumprimento dos limites legais de enquadramento da renda familiar para permanência no programa. Isso inclui a verificação de rendas

provenientes de vínculos empregatícios (Rais/eSocial), de contribuinte individual ou de quaisquer outras rendas de benefícios da previdência social (CNIS).

O Cadastro Único, que se constitui na base de dados para a seleção dos beneficiários do programa e acompanhamento de todo o segmento mais vulnerável da população brasileira, é periodicamente alimentado com dados do eSocial e demais cadastros do CNIS, a fim de atualizar a renda familiar dos inscritos. A Lei nº 14.601/2023 e o Decreto nº 12.064/2024 estabelecem que a gestão do Programa Bolsa Família deve utilizar o Cadastro Único de forma integrada com outras bases de dados da União.

3.3.2 Benefício de Prestação Continuada

Concedido a idosos e pessoas portadoras de deficiência pertencentes a famílias pobres, o programa tem como critério para habilitação e continuidade da percepção do benefício o nível da renda familiar e a ausência de vínculo empregatício ou de outro benefício social do idoso ou da pessoa com deficiência. Para tanto, são realizadas checagens periódicas junto aos bancos de dados do CNIS a fim de constatar a ausência de percepção de outras rendas, existência de contribuições previdenciárias e outros rendimentos, seja de benefícios ou de trabalho, incluindo a existência de vínculos empregatícios formais – Rais/eSocial (Brasil, 2018, 2024d; INSS, 2024).

3.4 Benefícios previdenciários

3.4.1 Aposentadorias e pensão por morte

Os cadastros administrativos do CNIS são a fonte do direito a aposentadorias e pensões. Todos os vínculos que comprovam o número de contribuições à previdência social necessitam ser identificados para que haja a concessão do benefício em qualquer modalidade, seja por idade, especial ou da pessoa com deficiência. No caso da pensão por morte, busca-se comprovar o tempo de contribuição do falecido.

Em todos esses casos, a Rais/eSocial é utilizada para identificar as contribuições relacionadas aos vínculos empregatícios. Além do tempo de contribuição, são recuperados também o valor da remuneração, pelo qual é feito o cálculo do valor do benefício. Nesse aspecto, a Rais é particularmente útil, dada a extensão de sua série histórica. No caso da aposentadoria especial, o bloco de saúde e segurança do trabalho do eSocial contém evento próprio (S-2240) para que o empresário informe sobre a exposição a agentes nocivos à saúde, informação utilizada para indicar se o trabalhador de fato possui o direito à aposentadoria com menor tempo de serviço.

3.4.2 Benefícios por incapacidade temporária e invalidez

Nesse caso, os cadastros administrativos são utilizados para verificar a qualidade de segurado dos solicitantes, ou seja, se estão em dia com as contribuições previdenciárias e possuem a carência mínima exigida para ter direito ao Auxílio-Doença ou aposentadoria por invalidez.

À semelhança do que ocorre em relação a aposentadorias e pensões, a Rais/eSocial é a fonte de comprovação de que não houve falhas de contribuições no que tange a vínculos empregatícios. Uma vez concedido o benefício, há o monitoramento para a sua manutenção por meio da verificação se o trabalhador não voltou a contrair novo vínculo formal. Observe-se que, no eSocial, o afastamento por motivo de doença é indicado por evento específico (S-2230), pelo qual é informada a data e o motivo do afastamento.

3.4.3 Salário-família e Auxílio-Reclusão

A habilitação a esses benefícios envolve a comprovação de baixa renda no momento em que ocorreu a prisão do trabalhador e o monitoramento da faixa de renda do trabalhador, para efeito da manutenção do salário-família. A checagem nos cadastros administrativos é feita para verificar se os níveis de renda estão dentro dos limites permitidos para a percepção e manutenção do benefício. A Rais/eSocial é utilizada no caso das rendas provenientes de vínculos empregatícios, sem prejuízo da verificação da existência de outras fontes junto ao CNIS.

3.5 Monitoramento de conformidade legal

3.5.1 Lei da Igualdade Salarial

A Lei nº 14.611/2023 (Brasil, 2023) estabeleceu a igualdade salarial entre homens e mulheres que desempenham as mesmas funções na empresa. Porém, a incidência do descumprimento de normas trabalhistas no Brasil é fato bastante recorrente, com o agravante de que, no caso da igualdade salarial entre homens e mulheres, trata-se também de uma mudança cultural.

A fim de monitorar a conformidade com os seus dispositivos, a referida lei estabeleceu a obrigatoriedade de levantamento e publicação semestral do Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios. O primeiro e segundo relatórios já foram publicados em 2024, baseando-se nos dados da Rais/eSocial informados em 2023.

3.5.2 Lei de Cotas para portadores de deficiência

A Lei nº 8.213/1991 obrigou empresas com mais de cem empregados a destinar vagas de emprego a portadores de deficiência, em percentuais de 2% a 5% do total, conforme o número de empregados da empresa. Para monitorar o cumprimento da legislação, o Ministério do Trabalho passou a emitir notificações de inspeção trabalhista às empresas inadimplentes com base nos dados da Rais/eSocial. Com a implantação do eSocial, a fiscalização passou a ser mensal e em tempo real: ao informar o eSocial, o sistema cruza as informações do total de empregados com o número de PCDs declarados para emitir automaticamente notificação de fiscalização, caso o percentual esteja abaixo do mínimo legal.

Além disso, as empresas que desejam participar de licitações ou contratar financiamentos públicos necessitam apresentar a certidão negativa da Lei de Cotas. A Portaria MTE nº 547/2025 (Brasil, 2025) autorizou a comprovação da regularidade no cumprimento de cotas de forma totalmente digital, com base na declaração ao eSocial.

3.5.3 Lei da Aprendizagem

A Lei nº 10.097/2000, chamada Lei da Aprendizagem, altera artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para regulamentar a contratação de jovens entre 14 e 24 anos sob o regime de aprendizagem profissional. O art. 429 da CLT dispõe que

> os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional (Brasil, 2000b).

Trata-se de obrigação legal de extrema importância para assegurar a entrada de jovens no mercado formal de trabalho, caracterizando-se como uma das medidas mais efetivas de inclusão laboral existentes no Brasil. A fiscalização do Ministério do Trabalho é responsável pelo acompanhamento da obrigação legal, utilizando a Rais/eSocial como principal instrumento de verificação dos requisitos exigidos na regulamentação da lei.

Embora esteja aprovada desde o ano 2000, a Lei da Aprendizagem foi regulamentada apenas em 2005, pelo Decreto nº 5.598/2005 (Brasil, 2005b). Entretanto, os vínculos formais relacionados ao menor aprendiz, tal como previsto na CLT no período anterior à Lei da Aprendizagem, já constavam do *Manual de orientação da Rais* desde o ano de 1998 (Brasil, 1998). O registro do contrato de aprendizagem, nos termos da Lei nº 10.097/2000, que alterou os arts. 428 e seguintes da CLT, já era feito na Rais desde 2003, antecipando-se à própria regulamentação da lei

(Brasil, 2003). Com o advento do eSocial, o evento de admissão (S-2200) incluiu a obrigatoriedade de discriminação dos contratos de aprendizagem.[9]

Com isso, a Rais/eSocial constitui hoje instrumento indispensável à efetividade da Lei da Aprendizagem, pelo qual são verificadas principalmente as seguintes informações:

- cota de aprendizes, envolvendo a determinação do número a ser cumprido pelas empresas de médio e grande porte, pela aplicação do percentual mínimo de 5% sobre o total de ocupações que exigem qualificação profissional, assim definidas pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);
- necessidade de autuação das empresas que não cumprem o percentual legal; e
- identificação da inserção dos jovens no mercado de trabalho para efeito de políticas públicas de qualificação profissional.

3.6 Ações emergenciais

3.6.1 Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

Implantado durante a pandemia da covid-19 de forma emergencial, com o objetivo de preservar os empregos durante o período de vigência das medidas de emergência de saúde pública, o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm), criado pela Medida Provisória nº 936/2020, convertida na Lei nº 14.020/2020 (Brasil, 2020), garantiu a remuneração do trabalhador impedido de comparecer à empresa, com valor equivalente ao que seria pago pelo Seguro-Desemprego, caso fosse demitido. O pagamento foi feito de modo proporcional ao comparecimento ao trabalho, conforme o acordo de redução ou suspensão do vínculo trabalhista firmado entre o trabalhador e a empresa, com o aval e subsídio do governo.

Mesmo diante da complexidade operacional do BEm, o uso da Rais/eSocial permitiu a sua implantação em tempo recorde, sem prejuízo de todos os controles e monitoramentos necessários para evitar fraudes e pagamentos indevidos. A base de dados da Rais/eSocial possibilitou a verificação: da existência do vínculo na data da publicação da medida; da existência de mais de um vínculo formal, para cálculo do benefício proporcional a cada vínculo; da existência de outros benefícios que impedissem o recebimento acumulado com o BEm (com o apoio do CNIS); e do registro dos pagamentos efetuados com o subsídio do programa de forma tempestiva.

9. Item 13 e seguintes do *Manual de orientação do eSocial – versão S-1.1* (Brasil, 2022).

Registre-se que, no caso do BEm, a nova sistemática de prestação de informações por meio do eSocial, já em vigor no período da pandemia, com periodicidade mensal, ou seja, praticamente em tempo real, tornou-se o fator decisivo para a viabilização do uso das informações da Rais como suporte à gestão do programa.

3.6.2 Auxílio emergencial ao Rio Grande do Sul

Por ocasião das enchentes que afetaram o estado do Rio Grande do Sul em 2024, foi aprovada a Medida Provisória nº 1.230/2024 (Brasil, 2024b), regulamentada pelas Portarias do MTE nºs 991/2024 e 1.389/2024 (Brasil, 2024c, 2024e), no sentido de conceder auxílio financeiro aos empregados das empresas localizadas em áreas atingidas pelas enchentes. O benefício foi concedido na forma de duas parcelas de um salário mínimo cada, a serem pagas nos meses de julho e agosto de 2024. O auxílio só poderia ser concedido mediante a adesão formal por parte das empresas, uma vez que havia previsão de contrapartida consignada na manutenção dos empregados beneficiados durante os dois meses seguintes ao pagamento do benefício.

Com esses parâmetros, toda a ação emergencial foi executada com o suporte da Rais/eSocial, desde a comprovação da localização das empresas na mancha abrangida pelas enchentes, utilizando-se o georreferenciamento, passando pela elegibilidade dos trabalhadores, com base na comprovação do vínculo formal de emprego com a empresa solicitante, até o monitoramento do cumprimento do acordo relativo à manutenção dos empregos no período após o pagamento do auxílio.

Ressalte-se mais uma vez que, nesses casos de apoio a programas e ações de caráter emergencial, a exemplo do programa BEm e do auxílio ao Rio Grande do Sul, a periodicidade mensal estabelecida com a implantação do eSocial vem sendo fundamental para o suporte tempestivo às iniciativas, uma vez que se dispõe de informações praticamente em tempo real. Assim, com tal agilidade na obtenção de um volume expressivo de informações, a Rais/eSocial permite hoje viabilizar a implementação de ações que exigem controles de elevada complexidade, em curto espaço de tempo.

3.7 Avaliação oficial de políticas públicas

3.7.1 Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas

O Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP), criado em 2019 no âmbito do Ministério do Planejamento, realiza anualmente ciclos de avaliações baseadas em metodologias tecnicamente qualificadas. Neste contexto, o uso da Rais/eSocial tem sido indispensável em temas relacionados ao mercado de trabalho, previdência social e incentivos fiscais.

Desde a sua criação, o CMAP realizou um total de setenta avaliações de políticas públicas. Em treze delas, a Rais/eSocial foi a principal base de dados utilizada. Nos seis ciclos de avaliação do conselho, em apenas um deles, o de 2023/2024, não houve utilização da Rais/eSocial, em razão de ter sido direcionado para questões de infraestrutura e meio ambiente. O quadro 1 demonstra a participação da Rais/eSocial no âmbito do CMAP.

QUADRO 1
Ciclos de avaliação do CMAP e utilização da Rais/eSocial como fonte de informação

Ciclo de avaliação	Total de políticas avaliadas	Avaliações que utilizaram a Rais/eSocial como fonte principal	
2019/2020	14	4	Seguro-Desemprego Seguro Defeso Programa de Geração de Emprego e Renda (Proger) Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO)
2020/2021	12	4	Benefícios previdenciários urbanos Abono Salarial Bolsa Família Benefício de Prestação Continuada (BPC)
2021/2022	15	2	FAT Microempreendedor individual (MEI)
2022/2023	15	1	Benefícios previdenciários a empregados e Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi)
2023/2024	6	Nenhuma	Foco em infraestrutura e meio ambiente: Wi-Fi Brasil, Fundo Clima etc.
2024/2025	8	2	Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) Serviço de Reabilitação Profissional (SRP)
Total estimado	**70**	**13**	

Fonte: Disponível em: https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/avaliacao-de-politicas-publicas/conselho-de-monitoramento-e-avaliacao-de-politicas-publicas-cmap/politicas-avaliadas/avaliacoes-concluidas-por-ciclo.
Elaboração do autor.

3.8 Planejamento e avalição de políticas de mobilidade urbana

Uma das possibilidades de uso da Rais/eSocial ainda pouco explorada refere-se ao diagnóstico do fluxo de deslocamento da população no trajeto da casa para o trabalho. A Rais/eSocial contém as informações das localizações da residência e da empresa que contratou o trabalhador, o que permite identificar fluxos de deslocamentos entre os bairros da residência e do trabalho. Com isso, pode-se verificar o potencial de congestionamento das vias de trânsito, bem como a capacidade adequada de transportes públicos em cada trajeto urbano.

4 USO DA RAIS PARA CONTROLE E COMPROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS EM PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Um dos usos da Rais/eSocial bastante difundido nas três esferas de governo refere-se à verificação da declaração prestada pelas empresas que participam de programas de desenvolvimento econômico baseados em incentivos fiscais. Na grande maioria dos casos, verifica-se que: a contrapartida por receber o benefício fiscal refere-se ao compromisso com a geração ou manutenção de empregos; o compromisso consta como meta em termo assinado entre o ente governamental e a empresa; a meta passa a ser monitorada com base nos dados declarados ao eSocial, dentro do universo de informações que compõem a Rais.

Esta seção é dedicada à apresentação de diversos programas relacionados à comprovação e monitoramento de contrapartidas por meio da Rais/eSocial, no intuito de demonstrar a importância do cadastro no universo das ações de desenvolvimento econômico, nas três esferas de governo. Os programas serão apresentados por meio de uma breve descrição, contendo sua denominação, base legal, objetivos e estratégia de atuação, para, em seguida, citar o uso da Rais/eSocial no contexto da política em comento.

4.1 Programas federais

4.1.1 Programa Cidades Intermediadoras para o Desenvolvimento Regional

O Programa Cidades Intermediadoras para o Desenvolvimento Regional (PCI) foi lançado em 2024 com o objetivo de descentralizar o crescimento econômico e reduzir desigualdades regionais, por meio da interiorização do desenvolvimento. Além disso, se propunha: reduzir a pressão demográfica e de serviços nas capitais e regiões litorâneas; fomentar cidades que funcionam como centros regionais; estimular a criação de novos polos de emprego e renda no interior de todos os estados; e prover recursos para infraestrutura urbana e serviços públicos de modo coordenado entre União, estados e municípios.

O PCI é parte da estratégia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), criada pela Resolução do Comitê Executivo/MIDR nº 4, de 19 de setembro de 2024 (Brasil, 2024g). Foram inicialmente identificados 258 municípios participantes com base em indicadores do IBGE.

Para o acompanhamento dos resultados e a concessão dos incentivos, o programa utiliza os dados da Rais/eSocial a fim de verificar se as empresas instaladas nas cidades intermediadoras estão efetivamente gerando os postos de trabalho acordados para receberem os incentivos fiscais.

4.1.2 Políticas industriais e Lei do Bem

As políticas industriais federais, geridas pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), utilizam a desoneração fiscal como motor para inovação e competitividade. São duas frentes de atuação, descritas a seguir.

1) A Lei do Bem (inovação tecnológica) objetiva incentivar investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica (PD&I) por meio de benefícios fiscais relacionados ao IRPJ e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Criado pela Lei nº 11.196/2005 (Brasil, 2005a, arts. 17-26), o programa prevê exclusão de 60% a 80% dos gastos com PD&I da base de cálculo do IRPJ/CSLL e redução de 50% do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na compra de equipamentos destinados à pesquisa.

2) A Nova Indústria Brasil (NIB), lançada em janeiro de 2024, objetiva promover a neoindustrialização com foco em sustentabilidade (missões verdes), soberania nacional e inovação. Foi instituída por meio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial (CNDI) e regulamentada por diversos decretos e resoluções para o ciclo 2024-2033.[10] A estratégia está baseada no apoio financeiro via Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), além de regimes como o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Mover) e o Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD).

O controle da inserção laboral e da qualificação da mão de obra é central para validar o impacto dessas políticas.

Na Lei do Bem, está prevista a comprovação de pessoal qualificado: a empresa deve declarar o número de pesquisadores (doutores, mestres e graduados) dedicados exclusivamente aos projetos. A comprovação de que esses profissionais são empregados diretos da empresa ocorre via cruzamento de dados com a Rais/eSocial.

Para programas de incentivo setorial (como o Mover), a manutenção de níveis de emprego no país é uma contrapartida monitorada. O MDIC utiliza as bases da Rais/eSocial para conferir se o benefício está gerando os postos de trabalho previstos. A incorporação da Rais pelo eSocial permitiu ao MDIC uma fiscalização mais ágil, dada a maior velocidade de processamento e disponibilização dos dados. Com isso, foi possível exigir que os dados do formulário anual da Lei do Bem passassem a ser idênticos aos reportados no eSocial.

10. Sobre a Nova Indústria Brasil, ver CNDI e Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI). Disponíveis em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/composicao/se/cndi; e https://www.abdi.com.br/nib/.

4.1.3 Mapeamento das atividades características do turismo

O mapeamento das atividades características do turismo (ACTs) constitui um sistema de monitoramento econômico essencial para a formulação de políticas voltadas para a promoção do turismo e para a inclusão de municípios no Mapa do Turismo Brasileiro. O objetivo é identificar o impacto real do turismo na economia por meio da geração de renda e impostos no setor como um todo, orientar o repasse de recursos federais para regiões que comprovem a vocação turística e infraestrutura ativa, além de monitorar a evolução do mercado de trabalho nos setores de alojamento, alimentação, transporte, agências de viagem e lazer. O programa é baseado na Lei nº 11.771/2008 (Brasil, 2008), que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, com regulamentação mais recente por meio da Portaria MTUR nº 01/2026, que "dispõe sobre as normas do Programa de Regionalização do Turismo, do mapa do turismo brasileiro e da categorização dos municípios no mapa do turismo brasileiro" (Brasil, 2026).

A Rais/eSocial é uma das ferramentas principais de classificação do município no Mapa do Turismo, pelo critério baseado no número de estabelecimentos e empregos formais existentes nos setores de atividade relacionados ao turismo, contribuindo para a categorização da estrutura econômica e do grau de especialização turística dos municípios. Assim, se os dados do eSocial mostrarem queda ou crescimento significativos no nível de emprego do setor, o município pode ter sua categoria e acesso a verbas de infraestrutura turística alteradas.

Os dados da Rais/eSocial estão presentes na publicação do *Anuário estatístico de turismo*,[11] como um dos principais indicadores da presença do turismo na conjuntura econômica do país.

4.1.4 Vale-Cultura/Lei Rouanet

Os programas do Ministério da Cultura estão voltados para o fomento à produção artística e o acesso do trabalhador a bens culturais. A Lei Rouanet (Lei de Incentivo à Cultura) objetiva promover a captação e canalização de recursos para o setor cultural, facilitar o acesso da população às artes e promover a preservação do patrimônio cultural. Atua como catalisadora de investimentos, gerando um efeito multiplicador na economia. Foi criada pela Lei nº 8.313/1991 (Brasil, 1991b), que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).

A Rais/eSocial está presente na prestação de contas dos projetos financiados pela Lei Rouanet: o proponente deve comprovar os pagamentos de pessoal artístico e técnico, e o cruzamento com o eSocial é fundamental para validar os vínculos

11. Disponível em: https://www.gov.br/turismo/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/observatorio/anuario-estatistico.

formais dos profissionais contratados com recursos incentivados, garantindo a regularidade trabalhista dos projetos.

O Vale-Cultura (Programa de Cultura do Trabalhador) objetiva fornecer meios para o acesso à cultura por trabalhadores com renda de até cinco salários mínimos, por meio de um benefício mensal de R$ 50,00 para uso em cinemas, teatros e museus. O programa foi criado pela Lei nº 12.761/2012 (Brasil, 2012). A adesão das empresas ao programa é monitorada para fins de incentivo fiscal, pois prevê a dedução de até 1% do IRPJ.

A base da Rais/ESocial é utilizada para confirmar se os beneficiários do cartão Vale-Cultura de fato possuem vínculo empregatício formal com a empresa que aderiu ao programa e se enquadram na faixa de renda permitida pela lei.

4.1.5 Política Nacional de Desenvolvimento Regional

A Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) é o instrumento estratégico do governo federal para reduzir as disparidades socioeconômicas entre as regiões do país e promover a integração das economias regionais. O objetivo é reduzir desigualdades regionais, integrar economias locais entre si e em nível nacional, e promover o desenvolvimento sustentável. Foi instituído pelo Decreto nº 6.047/2007, atualizado pelo Decreto nº 11.962/2024 (Brasil, 2024a).

A Rais/eSocial é utilizada para classificar os municípios em microrregiões de baixa, média ou alta renda, monitorar impacto em setores estratégicos derivados de projetos como o Rotas de Integração Nacional, e avaliar resultados nos territórios prioritários. O conjunto dessas avaliações permite ajustar o repasse de recursos aos fundos constitucionais de financiamento do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO).

4.1.6 Desoneração da folha de pagamentos

A política de desoneração da folha de pagamentos foi criada, originalmente, pela Lei nº 12.546/2011 (Brasil, 2011), para estabelecer subsídios fiscais que favoreceram dezessete setores da economia nacional, com o objetivo de promover a geração de empregos, o combate à informalidade e o aumento da competitividade e das exportações brasileiras. A medida previa a substituição temporária da contribuição previdenciária de 20% sobre a folha de salários por uma contribuição sobre o faturamento bruto, com percentuais entre 1% e 4%. A medida implicou em significativa renúncia fiscal.

Porém, após sucessivas prorrogações, em 2024, diante das dificuldades de equilíbrio fiscal, o Poder Executivo vetou a prorrogação, o que provocou um impasse com o Congresso Nacional. Do lado do governo, além do aperto fiscal, argumentou-se que a medida não gerou os resultados que a motivaram, especialmente em termos da criação de empregos.

Ressalte-se que tal argumento contou com o concurso do Ipea, por meio de estudo desenvolvido com ampla utilização da Rais, cujas séries históricas permitiram comparações do nível de emprego das empresas beneficiárias antes e após a aprovação da lei, bem como a comparação com outros setores, de modo a evidenciar que não houve diferença positiva no desempenho dos setores beneficiados com a medida (Garcia, Sachsida e Carvalho, 2018).[12]

Após intensos embates entre governo e Congresso, logrou-se um acordo de revisão da medida, cujos termos foram consignados na Lei nº 14.973/2024 (Brasil, 2024f), pela qual se estabeleceu um regime de transição para a extinção do subsídio até 2028. Os novos objetivos da política passaram a refletir o processo de transição, porém com a cautela de não gerar demissões em massa, contemplando: um regime diferenciado para os setores intensivos em mão de obra, com redução do custo de contratação, tendo em vista a manutenção dos níveis de emprego; o compromisso com a preservação de pelo menos 75% dos empregos em relação ao ano anterior durante o período de transição para o retorno à tributação sobre a folha de salários; e a substituição gradual da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta pela alíquota original sobre a folha de salários de forma escalonada: conforme acordo selado no Supremo Tribunal Federal (STF), a partir de 2025 as empresas pagam uma alíquota reduzida sobre a folha, que gradualmente irá subir até atingir os 20% normais, em 2028.

A verificação de todos esses critérios estabelecidos no acordo, na prática, será feito por meio da Rais/eSocial. Caso o eSocial aponte uma redução do quadro funcional acima do percentual estabelecido sem justificativa legal (como aposentadoria ou pedido de demissão), a empresa perderá o direito ao benefício naquele ano-calendário e deverá pagar a contribuição previdenciária integral de 20%.

4.2 Programas estaduais

4.2.1 Santa Catarina

Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense

O Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (Prodec) foi criado pela Lei nº 13.342/2025, com o objetivo de expandir a atividade industrial no estado por meio do financiamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) gerado no próprio projeto de investimento, contemplando tanto a criação quanto a expansão de atividades industriais já existentes. A legislação do programa prevê o monitoramento das metas de geração de empregos, sob a responsabilidade do respectivo agente financeiro do projeto, em geral o Banco de Desenvolvimento de Santa Catarina (Badesc), em conjunto com o Conselho Deliberativo do Prodec.

12. Este estudo foi um dos mais contundentes ao concluir que não houve efeito real na geração de postos de trabalho entre 2012 e 2015.

Tal monitoramento utiliza a fonte de dados da Rais/eSocial para efeito da liberação das parcelas de incentivo previstas.

Pró-Emprego

O programa é previsto na Lei nº 13.992/2007 (Santa Catarina, 2007) e objetiva incentivar grandes projetos de investimento e infraestrutura por meio do diferimento do ICMS relativo a itens de investimento e insumo, em até 24 meses. A empresa deve declarar o seu compromisso com o quadro funcional, seja para sua manutenção ou expansão. O acompanhamento desse compromisso é feito pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF-SC), por meio da Rais/eSocial, como parte da verificação de conformidade do projeto. A norma prevê que, no caso de descumprimento, notadamente a redução injustificada do número de empregados, poderá haver o cancelamento do subsídio.

4.2.2 Espírito Santo

Programa de Desenvolvimento e Proteção à Economia do Espírito Santo

O Programa de Desenvolvimento e Proteção à Economia do Espírito Santo (Compete-ES) foi criado pela Lei nº 10.568/2016 (Espírito Santo, 2016b), com o objetivo de aumentar a competitividade das empresas no estado por meio de créditos presumidos de ICMS, com prioridade para os setores do comércio atacadista e *e-commerce*. O programa prevê a assinatura de um contrato de competitividade com o governo estadual, pelo qual a empresa se compromete com investimentos e manutenção de postos de trabalho. A Secretaria da Fazenda (Sefaz), juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento (Sedes), é responsável pelo monitoramento dos projetos, utilizando a Rais/eSocial para fiscalizar o cumprimento das metas.

Programa de Incentivo ao Investimento no Espírito Santo

O Programa de Incentivo ao Investimento no Espírito Santo (Invest-ES), criado pela Lei nº 10.550/2016 (Espírito Santo, 2016a), objetiva atrair novos investimentos, modernizar, diversificar e expandir a indústria no estado por meio do diferimento do ICMS na aquisição de máquinas e insumos. As metas de manutenção ou geração de empregos são monitoradas com o uso da Rais/eSocial pelos mesmos órgãos e da mesma forma realizada no programa Compete-ES.

4.2.3 São Paulo

Regimes especiais da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Os regimes especiais de tributação em São Paulo são previstos no título II, arts. 479-A a 489, do regulamento do ICMS do estado,[13] com o objetivo de fomentar setores estratégicos, notadamente o comércio atacadista e a indústria de transformação, por meio de suspensão, diferimento ou redução de carga tributária. No caso de regimes que envolvem benefícios fiscais, há contrapartidas de geração de empregos, as quais são monitoradas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (Sefaz-SP) por meio da Rais/eSocial. Verificado o não cumprimento das metas, ocorre a interrupção do regime e a devolução do subsídio com juros e multas.

4.2.4 Goiás

Programa de Desenvolvimento Regional

Instituído pela Lei nº 20.787/2020 (Goiás, 2020), o Programa de Desenvolvimento Regional (ProGoiás) objetiva atrair novos investimentos e fomentar o crescimento das indústrias já instaladas por meio da concessão de crédito outorgado de ICMS, com percentuais que variam de no mínimo 64% até 67%. A continuidade do benefício é vinculada ao cumprimento de contrapartidas sociais e de investimento, incluindo a manutenção dos empregos. O monitoramento é feito pelas secretarias da Economia e de Indústria e Comércio de Goiás, com base nos dados da Rais/eSocial. A constatação de redução do quadro funcional indica a suspensão ou revogação do termo de enquadramento, podendo obrigar a empresa ao estorno dos créditos usufruídos.

4.2.5 Minas Gerais

Minas Livre Para Crescer

O programa foi criado pelo Decreto nº 47.776/2019 (Minas Gerais, 2019) com o objetivo de reduzir o custo Brasil no estado, recorrendo à diminuição linear de ICMS e ao seu diferimento em alguns setores específicos, acompanhada da simplificação de normas e redução de exigências burocráticas, visando ao aumento da competitividade. O regime de favorecimento geral da atividade econômica exige contrapartidas em termos de manutenção e geração de postos de trabalho. A fiscalização é feita pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico (Sede) e pela Invest Minas, utilizando a Rais/eSocial para validar as informações prestadas nos relatórios de progresso das empresas beneficiárias.

13. Disponível em: https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/ind_art.aspx.

4.2.6 Bahia

Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia

O Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia (Desenvolve) foi instituído pela Lei nº 7.980/2001 (Bahia, 2001) com o objetivo de atrair novos investimentos e fomentar a expansão e modernização de indústrias já instaladas, além de descentralizar o desenvolvimento em direção ao interior e estimular setores estratégicos como o automotivo, químico, petroquímico e agro. O programa oferece a dilação de prazo para pagamento de até 90% do ICMS correspondente ao investimento, podendo conceder também descontos no momento da liquidação das parcelas. O controle de contrapartidas sociais é previsto em resolução do Conselho de Desenvolvimento Industrial do estado. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) e a Secretaria da Fazenda (Sefaz-BA) monitoram os resultados por meio do cruzamento de dados com a Rais/eSocial para validar a continuidade do benefício e, em caso de não cumprimento, proceder à suspensão das parcelas concedidas.

4.2.7 Paraná

Paraná Competitivo

O programa é fundamentado na lei do ICMS do estado e foi instituído em 2011, com toda a legislação específica recentemente consolidada no Decreto nº 7.721/2024 (Paraná, 2024). O objetivo expresso é reinserir o estado na rota de grandes investimentos nacionais e internacionais, promover o equilíbrio do desenvolvimento entre as regiões do estado e fomentar investimentos em pesquisa e desenvolvimento. São diversas as estratégias de incentivo, abrangendo parcelamento, diferimento e transferências de crédito do ICMS, além de outros mecanismos fiscais. A geração de empregos está entre os objetivos do programa e figura como condição para a manutenção dos subsídios. A Secretaria da Fazenda (Sefaz-PR) e a Invest Paraná são responsáveis pelo monitoramento por meio da Rais/eSocial.

4.2.8 Rio Grande do Sul

Programa Fundo Operação Empresa do Rio Grande do Sul

O Fundo Operação Empresa do Rio Grande do Sul (Fundopem-RS) é regido pela Lei nº 15.642/2021 (Rio Grande do Sul, 2021) e atua na atração de investimentos para o estado, especialmente para incrementar a industrialização e reduzir disparidades regionais. O instrumento é o financiamento de parte do ICMS incremental gerado em projetos de implantação ou expansão industrial. A fiscalização das metas de emprego é feita com base na apresentação do relatório de monitoramento do projeto (RMP) e o seu batimento, com os dados da Rais/eSocial. O não cumprimento das metas implica na glosa do benefício de modo proporcional à redução

da meta e, em casos de redução da ocupação abaixo dos níveis pré-projeto, na suspensão do incentivo.

4.2.9 Distrito Federal

Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e ao Desenvolvimento Sustentável

O Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e ao Desenvolvimento Sustentável (Emprega-DF) foi criado pelo Decreto nº 39.803/2019 (Distrito Federal, 2019) com o objetivo de atrair investimento, aumentar a arrecadação distrital e, principalmente, manter e gerar postos de trabalho. O incentivo prevê a redução de até 67% do ICMS devido, contemplando empresas da indústria e do comércio. O termo de acordo prevê a entrega de relatório periódico sobre a manutenção e geração de empregos à Secretaria de Economia do DF, a qual realiza a conferência junto à Rais/eSocial para verificar o cumprimento das metas.

4.3 Programas municipais

De forma muito semelhante ao que fazem os governos estaduais, é comum as prefeituras utilizarem os tributos de competência da esfera municipal como instrumentos de fomento ao desenvolvimento econômico, sendo praticamente um padrão a contrapartida em termos de manutenção e geração de postos de trabalho, estabelecendo-se o uso da Rais/eSocial como fonte de comprovação.

Para não estender por demais a enumeração desses casos, apresenta-se um quadro-resumo de programas de algumas capitais, para os quais os dados da Rais/eSocial estão sendo utilizados como ferramenta de monitoramento das metas sociais.

QUADRO 2
Programas de desenvolvimento econômico em prefeituras de capitais brasileiras e contrapartidas de geração de empregos

Capital	Programa/Lei Municipal de Incentivo Fiscal	Contrapartida exigida
São Paulo	Programas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e leis de incentivo setorial	Geração e manutenção de empregos
Rio de Janeiro	Incentivos fiscais municipais para empresas de tecnologia e serviços	Criação de postos de trabalho
Belo Horizonte	Incentiva BH e programas de atração de investimentos	Expansão de empregos formais
Curitiba	Lei de Incentivo à Inovação e ao Desenvolvimento Econômico	Empregos diretos e qualificados
Recife	Programas de estímulo à economia local e inovação	Manutenção/geração de empregos
Fortaleza	Política de incentivos fiscais da prefeitura	Criação de empregos formais
Manaus	Lei complementar à Zona Franca e incentivos municipais	Empregos vinculados a projetos incentivados

Elaboração do autor.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando refletimos sobre a trajetória da Rais, não é difícil concluir que sua evolução praticamente se confunde com a própria história dos direitos sociais no Brasil ao longo dos últimos cinquenta anos!

Seu grande trunfo é o fato de consolidar informações sobre o que constitui a base das relações econômicas e sociais de qualquer sociedade moderna: os contratos de trabalho. Seu desenvolvimento, no sentido da confiabilidade e cobertura censitária, resultou no credenciamento enquanto fonte de direitos e cidadania, atributo que se ampliou paulatinamente ao longo de sua existência. Mais recentemente, tal atributo foi corroborado com a sua incorporação ao eSocial, em razão dos expressivos ganhos de tempestividade e eficácia enquanto instrumento de suporte a políticas públicas.

O elenco de programas aqui apresentado que possuem a Rais/eSocial como parte integrante e indispensável à sua execução demonstra o quanto os cadastros administrativos, dotados de suporte tecnológico adequado, podem contribuir para a evolução da atuação do Estado e, por conseguinte, do bem-estar de seus próprios cidadãos.

Os contratos de trabalho, assim como o próprio mercado de trabalho, apresentam uma dupla qualidade: são indicadores de caráter, ao mesmo tempo, social e econômico. Eles são o principal ponto de interseção entre essas duas esferas da sociedade. A ampla utilização da Rais/eSocial em projetos de desenvolvimento econômico, na qualidade de fonte destinada a assegurar o retorno dos investimentos em contrapartidas sociais de geração de empregos, traduz o quanto as sociedades podem usufruir de uma base de dados em prol do seu próprio bem-estar. Pode-se concluir que hoje, no Brasil, os extratos da declaração das empresas junto ao eSocial se constituem em importante instrumento de gestão econômica e social, nas três esferas de governo.

A abordagem do tema sobre o uso da Rais/eSocial na gestão de políticas públicas feita neste capítulo aponta, em verdade, que há grandes possibilidades de ampliação da sua utilização e eficácia para diversas aplicações futuras. Essa constatação certamente instiga agentes governamentais a promoverem mais e melhores políticas públicas no Brasil.

REFERÊNCIAS

BAHIA. Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001. Institui o Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia – Desenvolve, revoga a Lei nº 7.024, de 23 de janeiro de 1997, que instituiu o Programa de Incentivo ao Comércio Exterior – Procomex e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado da Bahia**, Salvador, 13 dez. 2001.

BRASIL. Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975. Institui a Relação Anual de Informações Sociais – Rais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, p. 17046, 24 dez. 1975.

BRASIL. **Manual de orientações e especificações técnicas**: Relação Anual de Informações Sociais – ano-base 1990. Brasília: MTE, 1990.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, p. 14809, 25 jul. 1991a.

BRASIL. Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura – Pronac e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, p. 30261, 24 dez. 1991b.

BRASIL. **Manual de orientação**: Relação Anual de Informações Sociais – ano-base 1995. Brasília: MTE, 1995.

BRASIL. **Manual de orientação**: Relação Anual de Informações Sociais – ano-base 1997. Brasília: MTE, 1997a.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria MTb nº 1.126, de 3 dezembro de 1997. Aprova as instruções gerais para a declaração da Relação Anual de Informações Sociais – Rais a partir do ano-base de 1997. **Diário Oficial da União**, Brasília, 4 dez. 1997b.

BRASIL. **Manual de orientação**: Relação Anual de Informações Sociais – ano-base 1998. Brasília: MT; MF, 1998.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria MTE nº 1.740, de 26 de outubro de 1999. Determina a inclusão, nos formulários da Relação Anual de Informações Sociais – Rais e no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – Caged, de dados informativos da raça e cor dos empregados, em campo próprio "raça/cor". **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 out. 1999a.

BRASIL. **Manual de orientação**: Relação Anual Informações Sociais – ano-base 1999. Brasília: MTE, 1999b.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria nº 945, de 14 de dezembro de 2000. Aprova instruções gerais da Rais e institui o Raisnet. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, n. 242, p. 5, 18 dez. 2000a.

BRASIL. Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Diário Oficial da União**, Brasília, p. 1, 20 dez. 2000b.

BRASIL. **Manual de orientação**: Relação Anual de Informações Sociais – ano-base 2000. Brasília: MTE, 2000c.

BRASIL. **Manual de orientação**: Relação Anual de Informações Sociais – ano-base 2001. Brasília: MTE, 2001.

BRASIL. **Manual de orientação**: Relação Anual de Informações Sociais – ano-base 2002. Brasília: MTE, 2002a.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria nº 397, de 9 de outubro de 2002. Aprova a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO/2002, para uso em todo o território nacional e autoriza sua publicação. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 out. 2002b.

BRASIL. **Manual de orientação**: Relação Anual de Informações Sociais – ano-base 2003. Brasília: MTE, 2003.

BRASIL. Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação – Repes, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras – Recap e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; [...]. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, p. 1, 22 nov. 2005a.

BRASIL. Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005. Regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, p. 2, 2 dez. 2005b.

BRASIL. **Manual de orientação**: Relação Anual de Informações Sociais – ano-base 2006. Brasília: MTE, 2006.

BRASIL. Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do governo federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, p. 1, 18 set. 2008.

BRASIL. **Manual de orientação**: Relação Anual de Informações Sociais – ano-base 2008. Brasília: MTE, 2009.

BRASIL. Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à indústria automotiva; altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona; [...]. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, p. 3, 15 dez. 2011.

BRASIL. Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012. Institui o Programa de Cultura do Trabalhador; cria o vale-cultura; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, p. 1, 27 dez. 2012.

BRASIL. Portaria Conjunta MDS/INSS nº 3, de 21 de setembro de 2018. Dispõe sobre regras e procedimentos de requerimento, concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, p. 85, 24 set. 2018.

BRASIL. Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020. Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; [...] e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, p. 1, 7 jul. 2020.

BRASIL. **Manual de orientação do eSocial** – versão S-1.1. Brasília: [*s. n.*], out. 2022. Disponível em: https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/mos-s-1-1.pdf.

BRASIL. Lei nº 14.611, de 3 de julho de 2023. Dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, p. 1, 4 jul. 2023.

BRASIL. Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional. **Diário Oficial de União**, Brasília, seção 1, p. 2, 25 mar. 2024a.

BRASIL. Medida Provisória nº 1.230, de 7 de julho de 2024. Institui Apoio Financeiro com o objetivo de enfrentar a calamidade pública e as suas consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, destinado aos trabalhadores com vínculo formal de emprego. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, p. 1, 7 jun. 2024b.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria MTE nº 991, de 19 de junho de 2024. Disciplina procedimentos e critérios operacionais relativos ao pagamento do Apoio Financeiro instituído com o objetivo de enfrentar a calamidade pública e as suas consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, destinado aos trabalhadores com vínculo formal de emprego e dá outras providências (Processo nº 19965.201304/2024-06). **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, p. 117, 20 jun. 2024c.

BRASIL. Portaria Conjunta MDS/INSS nº 28, de 25 de julho de 2024. Altera a Portaria Conjunta MDS/INSS nº 3, de 21 de setembro de 2018. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, p. 23, 26 jul. 2024d.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria MTE nº 1.389, de 16 de agosto de 2024. Altera a Portaria MTE nº 991, de 19 de junho de 2024, que disciplina procedimentos e critérios operacionais relativos ao pagamento do Apoio Financeiro instituído com o objetivo de enfrentar a calamidade pública e as suas consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, destinado aos trabalhadores com vínculo formal de emprego. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, p. 203, 19 ago. 2024e.

BRASIL. Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024. Estabelece regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e para o adicional sobre a Cofins-Importação previsto no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004 [...]. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, p. 1, 16 set. 2024f.

BRASIL. Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Resolução do Comitê Executivo/MIDR nº 4, de 19 de setembro de 2024. Institui o Programa Cidades Intermediadoras para o Desenvolvimento Regional, no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, p. 45-46, 4 dez. 2024g.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria MTE nº 547, de 11 novembro de 2025. Dispõe sobre a emissão de certidões de cumprimento da reserva legal de contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social e de contratação de aprendizes. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, p. 322, 14 abr. 2025.

BRASIL. Ministério do Turismo. Portaria MTUR nº 1, de 30 de janeiro de 2026. Dispõe sobre as normas do Programa de Regionalização do Turismo, do mapa do turismo brasileiro e da categorização dos municípios no mapa do turismo brasileiro. **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, p. 215, 3 fev. 2026.

CORSEUIL, C. H.; CARNEIRO, F. G. **Os impactos do salário mínimo sobre emprego e salários no Brasil**: evidências a partir de dados longitudinais e séries temporais. Rio de Janeiro: Ipea, dez. 2001. (Texto para Discussão, n. 849).

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.803, de 2 de maio de 2019. Dispõe sobre a adesão do Distrito Federal a benefício fiscal previsto na legislação do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, n. 82, p. 8, 3 maio 2019.

ESPÍRITO SANTO. Lei nº 10.550, de 30 de junho de 2016. Institui o Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo – Invest-ES e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**, Vitória, 1º jul. 2016a.

ESPÍRITO SANTO. Lei nº 10.568, de 26 de julho de 2016. Institui programa de desenvolvimento e proteção à economia do Estado do Espírito Santo, nas condições que especifica. **Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**, Vitória, 27 jul. 2016b.

GARCIA, F.; SACHSIDA, A.; CARVALHO, A. X. Y. de. **Impacto da desoneração da folha de pagamentos sobre o emprego**: novas tendências. Brasília: Ipea, jan. 2018. (Texto para Discussão, n. 2357).

GOIÁS. Lei nº 20.787, de 3 de junho de 2020. Dispõe sobre a adesão do Estado de Goiás aos benefícios fiscais previstos na legislação do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, e estabelece procedimentos para a operacionalização dos referidos benefícios. **Diário Oficial do Estado de Goiás**, Goiânia, 5 jun. 2020.

INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Cartilha do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC-LOAS)**. Brasília: INSS, nov. 2024.

MINAS GERAIS. Decreto nº 47.776, de 4 de dezembro de 2019. Institui o Programa Estadual de Desburocratização – Minas Livre Para Crescer – MLPC. **Diário Oficial do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, 4 dez. 2019.

PARANÁ. Decreto nº 7.721, de 25 de outubro de 2024. Dispõe sobre o Programa Paraná Competitivo e disciplina os procedimentos para o enquadramento. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 25 out. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 15.642, de 31 de maio de 2021. Dispõe sobre o Fundo Operação Empresa do Estado do Rio Grande do Sul (Fundopem/RS) e sobre o Programa de Harmonização do Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Sul (Integrar/RS). **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, n. 111, p. 20, 1º jun. 2021.

SANTA CATARINA. Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007. Institui o Programa Pró-Emprego e estabelece outras providências. **Diário Oficial do Estado de Santa Catarina**, Florianópolis, 15 fev. 2007.

SERPRO – SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS. **Circular DS nº 11, de 14 de novembro de 1977**: Relação Anual de Informações Sociais – manual de preenchimento. Rio de Janeiro: Serpro, 1977.

SERPRO – SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS. **Circular DS nº 0240/83**: Relação Anual de Informações Sociais – instruções para o fornecimento de informações por meio de fitas magnéticas e diskettes. Rio de Janeiro: Serpro, 1983.

TELLES, M. S. C. **Impactos fiscais do reajuste do salário mínimo**. Brasília: CNI, abr. 2006. (Nota Técnica, n. 10).

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

BRASIL. Portaria Conjunta MTP/RFB/ME nº 33, de 6 de outubro de 2022. Aprova a versão S-1.1 do leiaute e o Manual de Orientação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – eSocial (Processo nº 19964.110220/2022-02). **Diário Oficial da União**, Brasília, seção 1, p. 63, 7 out. 2022.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000. Aprova o Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, São Paulo, 1º dez. 2000.